

Educação

Secretário
Chopin Tavares de Lima

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Comunicado AT/ET/15/87

A Coordenação Geral da Assistência e Equipe Técnica da Câmara do Ensino de Terceiro Grau comunica aos interessados abaixo relacionados que:

processos referentes a assuntos de seu interesse encontram-se em diligência na Assistência Técnica da Câmara do Ensino de Terceiro Grau;

objetivando sanar, no prazo de 30 dias problemas pendentes, devido entrar em contato urgentes pelo telefone 231-1518, com a cidade Assistência Técnica;

Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco — Processo CEE 1.122/69 — indicação de Nicola Walter Negrelli, para exercer as funções de Professor I.

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André — Processo CEE 2.689/80 — Regimento.

Faculdade de Educação Física da Alta Araraquarense de Santa Fé do Sul — Processo CEE 1.764/84 — Funcionamento do Curso de Fisioterapia.

Faculdade de Medicina da Fundação do ABC/Santo André — Processo CEE 778/87 — indicação de Ana Lúcia Carorci, para exercer as funções de Professor I.

Faculdade de Medicina da Fundação ABC/Santo André — Processo CEE 1.191/87 — indicação de Lígia de Fátima Nóbrega Reato, para exercer as funções de Professor I.

Faculdade de Medicina da Fundação ABC/Santo André — Processo CEE 1.192/87 — indicação de Agueda Guilhermina Rodrigues, para exercer as funções de Professor I.

Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo — Processo CEE 1.195/87 — Indicação de Haroldo Pinto da Luz Sobrinho, para exercer as funções de Professor II.

Os interessados que não atenderem ao disposto neste Comunicado, dentro do prazo estabelecido, terão os respectivos processos enviados à Câmara do Ensino de Terceiro Grau para as providências que se fizerem necessárias.

1313ª SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 1987.

1-Proc.CEE-nº 751/87-ADRIANE LOUZA DOS RIOS DE ALMEIDA

PARECER 1095/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Edmar Monteiro.

DELIBERAÇÃO: Nos termos deste Parecer, deve-se a ESPG "Dr. Fábio Barreto" (Registro nº 16.881.978, as condições necessárias para que possa cursar a disciplina "Literatura Infantil", da 4ª série da habilitação Específica para o Magistério, em regime de dependência, de forma concentrada, como prescreveu o Parecer CEE 914/80.

2-Proc.CEE-nº 367/87-PATRICIA PINHEIRO SARNO

PARECER 1096/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Edmar Monteiro.

DELIBERAÇÃO: Nos termos deste Parecer, deixa-se de dar provimento ao recurso interposto contra o Parecer CEE-nº 850/87, pela Sr. Maria Aparecida Pinheiro Sarno, progenitora da aluna Patrícia Pinheiro Sarno, matriculada, no ano de 1986, na 2ª série do 2º grau, na ESPG "Prof. Manuel Ciríaco Buarque" (Capital).

3-Proc.CEE-nº 674/87-GABRIELA FRANCO NIEDEBAUER

PARECER 1097/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Dermeval Saviani.

DELIBERAÇÃO: À vista do exposto, nega-se provimento ao recurso impetrado pelos pais de GABRIELA FRANCO NIEDEBAUER contra decisão da escola sobre a equivalência de estudos realizados no exterior.

4-Proc.CEE-nº 673/87-GUSTAVO ADOLFO FRANCO NIEDEBAUER

PARECER 1098/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Dermeval Saviani.

DELIBERAÇÃO: À vista do exposto, nega-se provimento ao recurso impetrado pelos pais de GUSTAVO ADOLFO FRANCO NIEDEBAUER contra decisão da escola sobre equivalência dos estudos realizados no exterior.

5-Proc.CEE-nº 760/85-LUCIENE PEREIRA LANÇA

PARECER 1099/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Jorge Nagle.

DELIBERAÇÃO: Acolhe-se o pedido de reconsideração no sentido de aprovar a indicação de LUCIENE PEREIRA LANÇA para, na disciplina "docente", de Professor I, lecionar a disciplina "Metodologia do Ensino de 1º Grau", do Departamento de Educação e Civismo, no Curso de Pedagogia da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, até o final do ano letivo de 1987, quando deverá comprovar a conclusão de seu Curso de Especialização.

6-Proc.CEE-nº 219/87-MARGARIDA INES BRONHARO

PARECER 1100/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. José Eduardo Dutra de Oliveira.

DELIBERAÇÃO: Acolhe-se o pedido de reconsideração no sentido de aprovar a indicação de MARGARIDA INES BRONHARO para, como Professora I, "lecionar as disciplinas Administração Aplicada à Enfermagem" e "Administração de Serviços de Enfermagem Hospitalar I", na Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina, até o final do ano letivo de 1988. Eventual renovação dependerá de enriquecimento curricular na área específica de sua atuação docente, como também, na área pedagógica.

7-Proc.CEE-nº 1302/85-ESCOLA ESTADUAL DE PRIMEIRO GRAU

PARECER 1101/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Cecília Vianinha Guaranés.

DELIBERAÇÃO: Aprova-se o Regimento Escolar da Escola Estadual de Primeiro Grau "Professora Elizabeth Dellivenneri Rolim"/Capital, situada na Rua Dr. Erício Alves A. Gonzaga, nº 218, nesta Capital.

Envie-se cópia, devidamente rubricada, do Regimento Escolar, bem como deste Parecer, à Secretaria de Estado da Educação.

8-Proc.CEE-nº 1431/81 e 1834/86 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

PARECER 1102/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Luiz Antonio de Souza Amaral.

DELIBERAÇÃO: À vista do exposto, autoriza-se a instalação e o funcionamento das seguintes escolas de 1º grau mantidas pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá:

— EMPP "Profa. Alinete Ferreira Gonçalves", localizada na Rua Quatro, nº 213 - Bairro São Manoel;

— EMPP "Profa. Virgínia Machado" localizada na Rua Dois, s/nº - Bairro São Dimas, Convalidam-se os atos escolares praticados desde o início do funcionamento de suas atividades.

Aprova-se o novo Regimento Escolar e Plano de Curso da rede escolar de 1º grau do município de Guaratinguetá.

Envie-se cópias dos mesmos, devidamente rubricadas, bem como deste Parecer à Divisão Regional de Ensino do Vale do Paraíba.

9-Proc. CEE 0050/82-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)-Departamento Regional de São Paulo

PARECER 1103/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Francisco Anacleto Cordeiro

DELIBERAÇÃO: Autorizam-se a instalação e o funcionamento, a partir do 2º semestre do corrente ano, do Curso de Qualificação Profissional IV- Habilitação Plena de Mecânica, no Centro de Formação Profissional "SENAI-MERCEDES-BENZ", sediado na Avenida Al. Fred Juryskowski, 562, em São Bernardo do Campo-SP, sob supervisão do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo. Envie-se cópia deste Parecer à entidade proponente.

10-Proc. CEE 413/77-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)-Departamento Regional de São Paulo

PARECER 1104/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Francisco Anacleto Cordeiro

DELIBERAÇÃO: Aprova-se o novo Plano de Curso de Qualificação Profissional IV- Habilitação Plena de Mecânica para o Centro de Formação Profissional "Senai/VOLKSWAGEN", situado na Via Anchieta, nº 215, em São Bernardo do Campo-SP, a partir do 2º semestre do corrente ano.

Envie-se cópia deste Parecer à entidade proponente.

11-Proc. CEE 1170/81-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC)-Capital

PARECER 1105/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Edmar Monteiro

DELIBERAÇÃO: Autoriza-se a instalação e o funcionamento do SENAC "Joaquim José dos Santos" - Centro de Desenvolvimento Profissional, sediado na Avenida do Café, nº 300, nesta Capital, mantido e supervisionado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de São Paulo, com Cursos de Qualificação Profissional I (ocupações regulamentadas), III e IV, cujos Planos foram aprovados pelos Pareceres CEE nº 1316/84, 1317/84, 142/86, 329/86 e 42/87 e mais os previstos no § 2º do artigo 30 da Deliberação CEE nº 23/83.

Envie-se cópia deste Parecer à entidade proponente.

12-Proc. CEE 1169/87-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC)

PARECER 1106/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Edmar Monteiro

DELIBERAÇÃO: Autorizam-se a instalação e o funcionamento do SENAC Santana - Centro de Desenvolvimento Profissional, sediado na Rua Voluntários da Pátria, nº 3167 - nesta Capital, mantido e supervisionado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de São Paulo, com Cursos de Qualificação Profissional I (ocupações regulamentadas), III e IV, cujos Planos foram aprovados pelos Pareceres CEE nº 1316/84, 1317/84, 142/86, 329/86 e 42/87 e mais os previstos no § 2º do artigo 30 da Deliberação CEE nº 23/83.

Envie-se cópia deste Parecer à entidade proponente.

13-Proc. CEE 0610/84-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC)

PARECER 1107/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Edmar Monteiro

DELIBERAÇÃO: Autorizam-se a instalação e o funcionamento, na cidade de Leme-SP, do Curso de Qualificação Profissional III - Habilitação Plena de Auxiliar de Enfermagem, mantido e supervisionado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Administração Regional no Estado de São Paulo, sob a responsabilidade da Administração Regional do SENAC São Carlos - Centro de Desenvolvimento Profissional "Samuel Augusto de Toledo". Encaminhe-se cópia deste Parecer à entidade proponente.

14-Proc. CEE 1109/87-FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNAN- DOPOLIS

PARECER 1108/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Francisco Aparecido

DELIBERAÇÃO: À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

encaminha-se a instalação e o funcionamento da Escola de Auxiliar de Enfermagem "Dr. Alberto Senra", localizada na Avenida Teófilo Vitala, s/nº, em Fernandópolis, para ministrar o Curso Supletivo de 2º Grau, Qualificação Profissional III, Auxiliar de Enfermagem.

Aprova-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso, encaminhando-se cópias dos mesmos, devidamente rubricadas, bem como deste Parecer, à Fundação Educacional de Fernandópolis.

15-Proc. CEE 1171/87-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC)

PARECER 1109/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Edmar Monteiro

DELIBERAÇÃO: Autorizam-se a instalação e o funcionamento do SENAC "Vila Prudente" - Centro de Desenvolvimento Profissional, sediado na Rua do Orfanato, nº 300, nesta Capital, mantido e supervisionado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de São Paulo, com Cursos de Qualificação Profissional I (ocupações regulamentadas), III e IV, cujos Planos foram aprovados pelos Pareceres nº 1316/84, 1317/84, 142/86, 329/86, 710/86 e 42/87 e mais os previstos no § 2º do artigo 30 da Deliberação CEE nº 23/83.

Envie-se cópia deste Parecer à entidade proponente.

16-Proc. CEE 1559/82-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC)-Administração Regional no Estado de São Paulo

PARECER 1110/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Edmar Monteiro

DELIBERAÇÃO: Autoriza-se, nos termos do § 1º do artigo 30 da Deliberação CEE nº 23/83 e do artigo 35 da Deliberação CEE nº 26/86, a mudança de denominação da unidade operativa mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Administração Regional no Estado de São Paulo, em Presidente Prudente (Av. Manoel Goulart, nº 2429), de Centro de Desenvolvimento Profissional "Moacyr Celili", para Centro de Desenvolvimento Profissional "Vitalino Creolli".

Envie-se cópia deste Parecer à entidade proponente.

17-Proc. CEE 1178/87-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC)

PARECER 1111/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Edmar Monteiro

DELIBERAÇÃO: Autorizam-se a instalação e o funcionamento do SENAC "Francisco de Assis" - Centro de Desenvolvimento Profissional, sediado na Rua Alfredo Lemos Pinto, s/nº - Franca-SP, mantido e supervisionado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Administração Regional de São Paulo, com Cursos de Qualificação Profissional I (ocupações regulamentadas), III e IV, cujos Planos foram aprovados pelos Pareceres nº 1316/84, 1317/84, 142/86, 329/86, 710/86 e 42/87 e mais os previstos no § 2º do artigo 30 da Deliberação CEE nº 23/83.

Envie-se cópia deste Parecer à entidade proponente.

18-Proc.CEE-nº 931/87-UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

PARECER 1112/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Francisco Aparecido

DELIBERAÇÃO: À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

1. são convalidados os atos escolares praticados pelo ESPG "Dr. Alfredo José Balbi", de Taubaté, mantida pela Universidade de Taubaté, durante o período compreendido entre 11/02/85 e 23/09/85;

2. são convalidadas, em caráter excepcional, as matrículas ocorridas, em 1985, e atos escolares daí decorrentes.

19-Proc. CEE 1177/86-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

PARECER 1113/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Jorge Nagle

DELIBERAÇÃO: Autoriza-se o reconhecimento do Curso de Educação Artística - Habilitação em Artes Plásticas, Licenciatura Plena e Bacharelado, do Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas, 2º semestre de 1987, disposto no artigo 47 da Lei Federal nº 5540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto Federal nº 83.357, de 15 de agosto de 1979.

20-Proc. CEE 0306/86-ASSOCIAÇÃO DE FÍSICOS DO PARANÁ

PARECER 1114/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Arthur Fonseca Filho

DELIBERAÇÃO: Em atendimento ao que dispôs o Parecer CEE nº 314/86, a Delegacia de Ensino de Marília encaminha relatório referente ao Centro Funcional Mariliense de 1º e 2º Graus e Ensino Supletivo.

Com satisfação este Colegiado aprova o reconhecimento de que a escola, em função do trabalho da D.F. de Marília e em especial da Professora Mary Canto de Godoy Pereira, Supervisora de Ensino do estabelecimento.

21-Proc. CEE 1132/86-IRINEU AMARO VITORINO

PARECER 1115/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Edmar Monteiro

DELIBERAÇÃO: À vista do exposto e nos termos deste Parecer, considera-se válido o certificado de conclusão do ensino de 2º grau expedido a favor de Irineu Amaro Vitorino para fins de prosseguimento de estudos.

22-Proc. CEE 1182/87-AMARILIO CHIZZINI DOS SANTOS

PARECER 1116/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Edmar Monteiro

DELIBERAÇÃO: Autoriza-se, excepcionalmente, a matrícula de Amarilí Chizzini dos Santos (nascido em São Paulo-SP, em 04/3/68, filho de Altino José dos Santos e Anna Chizzini dos Santos) na 3ª série do 2º grau, no Colégio Comunitário de Vila Prudente (Capital), a partir de 1987, em regime de dependência, com o ônus da falta de frequência e de avaliações de aproveitamento no período não cursado, para fins de avaliação final de seu rendimento escolar.

23-Proc. CEE 0383/86-SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATO

PARECER 1117/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Francisco Anacleto Cordeiro

DELIBERAÇÃO: Aprova-se nos termos deste Parecer, o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio firmado, em 02/02/87, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Mato, objetivando o desenvolvimento e a melhoria do ensino de 1º grau especial.

24-Proc. CEE 0334/79-SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOTUCATU

PARECER 1118/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Jorge Nagle

DELIBERAÇÃO: Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio firmado, em 02/02/87, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Botucatu, objetivando o desenvolvimento e a melhoria do ensino de 1º grau especial.

25-Proc. CEE 0237/87-FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CATANDUVA

PARECER 1119/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Antônio Joaquim Severino

DELIBERAÇÃO: Aprova-se o Projeto do Curso de Especialização de "Introdução à Economia Brasileira: um Esboço Crítico", a ser oferecido pela Faculdade de Filosofia e Letras de Catanduba, a ser realizado de acordo com o novo programa.

Recomenda-se à direção da Faculdade o apoio aos docentes da área, professores da instituição para seguir o Curso e determinar a renovação de novo cronograma, bem como de relatório final, após sua realização.

26-Proc. CEE 0883/87-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURATÃO

PARECER 1120/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Cecília Vasconcellos Lacerda

DELIBERAÇÃO: Autoriza-se a implantação do Plano Municipal de Educação de Adultos-Suplência I-1a à 4ª série, a ser desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Curatão, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Aprova-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso, devidamente rubricados, deverão ser encaminhados à Proponente, bem como cópia deste Parecer.

27-Proc. CEE 0509/79-CENTRO INTERESCOLAR MUNICIPAL "PROF. ALCINA DANTAS FEIJÃO", SÃO CARLOS DO SUL

PARECER 1121/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Luiz Antonio de Souza Amaral

DELIBERAÇÃO: Aprova-se as alterações no Regimento Escolar do Centro Interescolar Municipal "Prof. Alcina Dantas Feijão", situado na Rua Cantuari, nº 500, em São Carlos-SP, nos termos deste Parecer, com vigência a partir do ano de 1987.

Envie-se cópias das alterações regimentais, devidamente rubricadas, bem como deste Parecer à entidade proponente.

28-Proc.CEE-nº 0697/85 - CÂMARAS DOS PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS

INDICAÇÃO 09/87 - do Conselho Pleno, de autoria dos Cons. Cecília Vasconcellos L. Guaranés, Luiz Roberto da Silveira Castro e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

DELIBERAÇÃO: Altera dispositivos da Deliberação CEE nº 26/86.

Processo-CEE-nº 0931/87 (DRESCJ 1884/87 - DREVP 3947/86)

INTERESSADA: Universidade de Taubaté

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares

RELATOR: Conselheiro Francisco Aparecido Cordeiro

PARECER CEE nº 1112/87 - Aprovado em 02/07/87

1-HISTÓRICO CONSELHO PLENO

1. A Universidade do Taubaté, entidade mantenedora da ESPG "Dr. Alfredo José Balbi", de Taubaté, a través de seu representante legal, solicitou des- to Conselho Estadual de Educação convalidação dos atos escolares praticados pela citada unidade de escolar, durante o período compreendido entre 11/02/85 e 24/07/86, quando funcionou em sede não autorizada pelo órgão competente da SEE - Secretaria de Estado da Educação, bem como a convalidação das matrículas efetuadas durante o ano letivo de 1985, em desacordo com as orientações do Parecer CEE 1499/80 (fls. 2/3).

2. A requerente anexou, às fls. 4, xerox da Portaria expedida pela Divisão Regional de Ensino do Vale do Paraíba publicada no D.O.E. de 25 de julho de 1987, autorizando a matrícula de alunos anteriormente ocupada, ou seja, Rua Visconde do Rio Branco, nº 22, em Taubaté, para a Rua Expedicionário Ernesto Pereira s/nº, na mesma cidade.

3. O Supervisor de Ensino responsável pela escola interessada, manifestando-se favoravelmente à solicitação formulada, informou que, perante os insistentes pedidos ao estabelecimento de ensino, constatou ter ele protocolizado o ofício datado em 19/09/85, dirigido ao Diretor Técnico da Direção do Vale do Paraíba, em São José dos Campos, solicitando, a posteriori, a autorização para a "matrícula". Mais adiante, informou, ainda, que a escola tem a possibilidade de seguir as publicações da legislação própria, pois não se trata de empreendimento ao assunto pertinente ao seu tipo de empresa e (...) sempre que houver troca de direção, há

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSOS CEE N°s: 2642/78-Vols. I e II Reautuado em
21/07/92 e apensos:
2473/84-Reautuado em 21/07/92
1170/87-Reautuado em 21/07/92

INTERESSADO : **Serviço Nacional de Aprendizagem**
Comercial-SENAC

ASSUNTO : Alteração de denominação

RELATOR : Cons. Nacim Walter Chieco

PARECER CEE NS : 1187/92 CESG Aprovado em 30/09/92

CONSELHO PLENO

1- HISTÓRICO E APRECIÇÃO

O Sr. Diretor do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado de São Paulo, solicita, nos termos da Deliberação CEE n° 26/86, autorização para alteração da denominação das seguintes Unidades Operativas Especializadas instaladas nesta Capital:

- SENAC CEATEL - Centro de Estudos de Administração Hoteleira e Turismo
Para:
SENAC CEATEL: Centro de Estudos de Administração em Turismo e Hotelaria
Reconhecimento: Parecer CEE n° 39/87 e Portaria CEE n° 01/87

- SENAC Escritório: CEDEP "Raphael Ferraz" e
- SENAC Datilografia
Para:
SENAC - Centro de Tecnologia em Administração
Reconhecimento: Pareceres CEE n°s 1728/80 e 39/87
e Portarias CEE n°s 16/81 e 01/87

- SENAC INFORMÁTICA
Para:
SENAC - Centro de Educação em Informática
Reconhecimento: Parecer CEE nº 39/87 e Portaria CEE nº 01/87

- SENAC JABAQUARA - Centro de Desenvolvimento Profissional
Para:
SENAC - Centro de Tecnologia em Beleza
Autorização: Parecer CEE nº 1105/87

- SENAC LÍNGUAS
Para:
SENAC - Centro de Idiomas
Reconhecimento: Parecer CEE nº 39/87 e Portaria CEE nº 01/87

- SENAC MODA E BELEZA - CEDEP "José Papa Júnior"
Para:
SENAC - Centro de Moda e Decoração
Reconhecimento: Parecer CEE nº 1728/80 e Portaria CEE nº 16/81

- SENAC PRODEMP - Programa de Desenvolvimento Empresarial
Para:
SENAC - Centro de Tecnologia em Gestão de Negócios
Autorização: Parecer CEE nº 354/85

- SENAC Propaganda e Promoção
Para:
SENAC - Centro de Comunicação e Artes
Reconhecimento: Parecer CEE nº 39/87 e Portaria CEE nº 01/87

- SENAC SAÚDE - CEDEP "Ângelo Raphael Lentini"
Para:
SENAC - Centro de Educação em Saúde
Reconhecimento: Parecer CEE nº 1728/80 e Portaria CEE nº 16/81

- SENAC UNIFORT - Unidade Móvel de Formação e Treinamento
Para:
SENAC - Centro de Educação e Ação Comunitária para o Trabalho
Autorização: Parecer CEE nº 350/85

O solicitante informa que a Unidade Especializada SENAC - Centro de Tecnologia em Administração absorve as atuais Unidades "SENAC Escritório" e "SENAC Datilografia".

Esclarece, ainda, que as alterações ora solicitadas foram aprovadas pelo Conselho Regional do SENAC em sua reunião de 25/06/92, conforme Resolução CR nº 21/92, anexo ao pedido.

Nos termos do artigo 35 da Deliberação CEE nº 26/86, as instituições criadas por leis específicas, com supervisão própria, devem encaminhar os pedidos de alteração de denominação diretamente ao Conselho Estadual de Educação.

O SENAC tem suas atividades supervisionadas pela Administração Regional do SENAC, por delegação da Secretaria de Estado da Educação, conforme Resolução SE nº 30/81.

À vista do exposto, o pedido pode ser deferido por este Colegiado.

2- CONCLUSÃO

O Conselho Estadual de Educação autoriza a alteração de denominação das seguintes Unidades Operativas Especializadas do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado de São Paulo:

- SENAC CEATEL - Centro de Estudos de Administração Hoteleira e Turismo
para:
SENAC CEATEL - Centro de Estudos de Administração em Turismo e Hotelaria
- SENAC Escritório: CEDEP "Raphael Ferraz" e
- SENAC Dátilografia
para:
SENAC - Centro de Tecnologia em Administração
- SENAC Informática
para:
SENAC - Centro de Educação em Informática
- SENAC Jabaquara - Centro de Desenvolvimento Profissional
para:
SENAC - Centro de Tecnologia em Beleza
- SENAC Línguas
para:
SENAC - Centro de Idiomas
- SENAC Moda e Beleza - CEDEP "José Papa Júnior"
para:
SENAC - Centro de Moda e Decoração
- SENAC PRODEMP - Programa de Desenvolvimento Empresarial
para:
SENAC - Centro de Tecnologia em Gestão de Negócios
- SENAC Propaganda e Promoção
para:
SENAC - Centro de Comunicação e Artes

- SENAC Saúde - CEDEP "Ângelo Raphael Lentini"
para:
SENAC - Centro de Educação em Saúde
- SENAC UNIFORT - Unidade Móvel de Formação em Treinamento
para:
SENAC - Centro de Educação e Ação Comunitária para o Trabalho.

São Paulo, 09 de setembro de 1992.

a) Cons. Nacim Walter Chieco

Relator

3- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Cons. Francisco Aparecido Cordão declarou-se impedido de votar.

Presentes os nobres Conselheiros: Cleusa Pires de Andrade, Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Bacchetto e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 16 de setembro de 1992.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão

Presidente em exercício da CEE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Cons. Francisco Aparecido Cordão declarou-se impedido de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de setembro de 1992.

a) Cons. José Mário Pires Azanha
Presidente

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080325	2000PD00170	300,00
080325	2000PD00172	172,00
080325	2000PD00175	370,00
Total		842,00
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080326	2000PD00097	385,60
Total		385,60
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080328	2000PD00083	196,00
Total		196,00
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080329	2000PD00129	440,00
Total		440,00
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080330	2000PD00107	822,00
080330	2000PD00119	273,70
080330	2000PD00120	100,00
Total		1.195,70
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080332	2000PD00149	364,00
Total		364,00
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080333	2000PD00126	63,80
Total		63,80
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080334	2000PD00113	423,00
080334	2000PD00100	90,00
080334	2000PD00115	1.573,00
Total		2.086,00
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080337	2000PD00130	150,00
Total		150,00
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080339	2000PD00140	720,00
080339	2000PD00142	715,00
Total		1.435,00
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080340	2000PD00038	2.819,59
080340	2000PD00039	3.215,50
080340	2000PD00041	2.919,37
080340	2000PD00042	655,31
080340	2000PD00053	5.973,52
080340	2000PD00058	5.002,11
080340	2000PD00062	2.915,75
080340	2000PD00080	197,28
080340	2000PD00081	4.427,55
080340	2000PD00113	1.721,00
Total		29.846,99
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080342	2000PD00135	211,80
Total		211,80
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080344	2000PD00067	800,00
Total		800,00
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080349	2000PD00121	350,00
Total		350,00
Total Geral		3.561.180,64

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Julgamento da Comissão Central Julgadora Permanente de Inscrição em Registro Cadastrel Deferrido os seguintes pedidos de Registro Cadastrel para fornecimento de serviços:

Processo SE 1057/2000 - Beck de Souza Engenharia Ltda. C.N.P.J. 91.806.844/0001-80

Processo SE 1058/2000 - ZTL do Brasil Ltda. C.N.P.J. 01.992.415/0001-51

Processo SE 1059/2000 - Nitem Engenharia e Construtora Ltda. C.N.P.J. 62.384.714/0001-05

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Despacho do Diretor Executivo, de 14-6-2000

Homologando

o procedimento licitatório, relativo à contratação de empresa para execução de Construção no Terreno Jardim Mercedes, pertencente ao município de Campinas - SP, e adjudico o objeto do certame à empresa HTF Construtora Ltda., 1ª classificada na Tomada de Preços nº 5/0602/00/02.

o procedimento licitatório, relativo à contratação de empresa para aquisição de mobiliário escolar, e adjudico o objeto do certame: para o item 01 - TV-02 televisor 29" à empresa Comercial Dinos e Serviços Ltda. e para o item 02 - VC-01 - videocassete à empresa Max-Fer Comercial Ltda., classificadas em 1º lugar na Tomada de Preços nº 36/0102/00/02.

o procedimento licitatório, relativo à contratação de empresa para aquisição de Mobiliário Escolar - Armário de Aço AR-02 e Armário de Aço AQ-03, e adjudico o objeto do certame à empresa Metalúrgica Costa e Adorno Ltda., 1ª classificada na Tomada de Preços nº 36/0084/00/02.

o procedimento licitatório, relativo à contratação de empresa para aquisição de Mobiliário Escolar - Armário de Aço AR-02 e Armário de Aço AQ-03, e adjudico o objeto do certame à empresa Metalúrgica Costa e Adorno Ltda., 1ª classificada na Tomada de Preços nº 36/0085/00/02.

Despacho do Diretor Administrativo e Financeiro de 13-6-2000

Declaro inexistência de licitação o processo administrativo nº 115/00, referente a contratação de serviços técnicos especializados, com fundamento no Artigo 25, inciso II, parágrafo 1º, combinado com o Artigo 13, inciso III, todos da Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações. Ato ratificado pelo Diretor Executivo nos termos do Artigo 26 da referida Lei.

de 14-6-2000

Declaro dispensável a licitação de acordo com o Artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, o processo nº 36/0199/00/04, por se tratar de Aquisição de Mobiliário Escolar, e por adquirido diretamente da Fundação Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel - FUNAP, cujo preço encontra-se compatível com o praticado no mercado, conforme Decreto nº 44.398 de 11-11-99, publicado no D.O. Em 12-11-99, ato ratificado pelo Diretor Executivo nos termos do Artigo 26 da referida Lei.

Extratos de Contratos

Contrato nº 5/0772/00/02 - Empresa: Triefe Participações e Empreendimentos Ltda. - Objeto: Construção em terreno no Jardim Cipave II - no município de Osasco - SP - Valor: R\$ 913.260,47 - Prazo da obra: - 270 dias - Vigência do Contrato: 405 dias - Data de Assinatura: 14-6-2000.

Contrato nº 5/0666/00/02 - Empresa: Triefe Participações e Empreendimentos Ltda. - Objeto: Construção em terreno no Conjunto Habitacional Tibúrcio de Souza (S. Miguel Paulista Q1 e Q2) - no município de São Paulo - SP -

Valor: R\$ 831.392,76 - Prazo da obra: - 270 dias - Vigência do Contrato: 405 dias - Data de Assinatura: 14-6-2000.

Contrato nº 5/0600/00/02 - Empresa: Construmik Comércio e Construção Ltda. - Objeto: Construção em terreno no Parque Itajá II - no município de Campinas - SP - Valor: R\$ 481.725,14 - Prazo da obra: - 180 dias - Vigência do Contrato: 300 dias - Data de Assinatura: 14-6-2000.

Contrato nº 5/0788/00/02 - Empresa: Construtora Simoni Viesti Ltda. - Objeto: Construção em terreno no Bairro Bandeira Branca II - no município de Jacareí - SP - Valor: R\$ 588.516,20 - Prazo da obra: - 180 dias - Vigência do Contrato: 300 dias - Data de Assinatura: 15-6-2000.

Contrato nº 5/0601/00/02 - Empresa: Guesmão Engenharia e Comércio Ltda. - Objeto: Ampliação da EE Dep. Joaquim Gouveia Franco Júnior no Sapopemba no município de São Paulo - SP - Valor: R\$ 597.941,30 - Prazo da obra: - 210 dias - Vigência do Contrato: 330 dias - Data de Assinatura: 15-6-2000.

Contrato nº 5/0773/00/02 - Empresa: HE Engenharia, Comércio e Representações Ltda. - Objeto: Construção em terreno no Parque São Jorge - no município de Campinas - SP - Valor: R\$ 606.181,24 - Prazo da obra: - 180 dias - Vigência do Contrato: 300 dias - Data de Assinatura: 15-6-2000.

Contrato nº 5/0699/00/02 - Empresa: Profat Engenharia e Comércio Ltda. - Objeto: Construção em terreno no Jardim Oliveira II em São Miguel Paulista no município de São Paulo - SP - Valor: R\$ 848.888,78 - Prazo da obra: - 270 dias - Vigência do Contrato: 405 dias - Data de Assinatura: 15-6-2000.

Termos Aditivos

Contrato: 5/0391/00/01 - Empresa: Construtora Tecnibras Ltda. - Objeto: Termo Aditivo nº 1, ref. escola Terreno Aldeia Guarany - Capital - Prazo: 30 dias - Vigência: 270 dias - Data de assinatura: 15-6-2000.

Contrato: 5/0122/01 - Empresa: Triefe Participações e Empreendimentos S/A - Objeto: Termo Aditivo nº 5, ref. escola Vila São Pedro II - São Bernardo do Campo - Prazo: 30 dias - Vigência: 825 dias - Data de assinatura: 14-6-2000.

Contrato: 5/0123/01 - Empresa: Triefe Participações e Empreendimentos S/A - Objeto: Termo Aditivo nº 5, ref. escola Vila São Pedro III - São Bernardo do Campo - Prazo: 30 dias - Vigência: 840 dias - Data de assinatura: 14-6-2000.

Contrato: 5/3466/99/02 - Empresa: Construtora Sandin Ltda. - Objeto: Termo Aditivo nº 1, ref. EEPSP Oswaldo Luiz Sanches Toschi - Praia Grande - Valor: R\$ 20.263,17 - Prazo: 60 dias - Vigência: 240 dias - Data de assinatura: 14-6-2000.

Contrato: 5/2328/99/03 - Empresa: Construtora Sandin Ltda. - Objeto: Termo Aditivo nº 2, ref. EEPF Ver. Prof. Manoel Silveira Porto Filho - Capital - Prazo: 45 dias - Vigência: 285 dias - Data de assinatura: 14-6-2000.

Contrato: 5/2325/99/03 - Empresa: Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda. - Objeto: Termo Aditivo nº 3, ref. EEPSP Supervisor Paulo Idevair Ferraz - Carapicaba - Valor: R\$ 43.913,06 - Prazo: 60 dias - Vigência: 300 dias - Data de assinatura: 13-6-2000.

Contrato: 16/0008/9/04 - Empresa: Protan Engenharia S/C Ltda. - Objeto: Termo Aditivo nº 1 - Prazo: 12 meses - Data de assinatura: 12-6-2000.

Contrato: 22/0017/04 - Empresa: Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuárias e Financeiras - FIPCAFI - Objeto: Termo Aditivo nº 2 - Prazo: 2 meses - Data de assinatura: 30-5-2000.

Contrato: 5/0359/0/04 - Empresa: São Gregório Construções e Empreendimentos Ltda. - Objeto: Termo Aditivo nº 1, ref. EEPG Sophia Maria Januária Amaral - Itapeirica da Serra - Prazo: 20 dias - Data de assinatura: 14-4-2000.

CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

Deliberações de 1930º, Sessão Plenária realizada em 14-6-2000

Proc. CEE 261/2000 - Promotoria de Justiça de Maringá

Parecer 223/2000 - da Câmara de Ensino Médio, relatado pela Consª Neide Cruz

Deliberação: 1. É direito do aluno Antonio Paulino de Araújo concluir o Curso Técnico de Eletromecânica - na Escola Liceu Roberto Simonsen, no Município de Aluminio, Diretoria de Ensino da Região de São Roque, pelo regime vigente por ocasião do seu ingresso.

2. Encaminhe-se cópia à Diretoria de Ensino Região de São Roque, para verificar a vida escolar de Antonio Paulino de Araújo, analisando-se se a escola e o aluno cumpriram as exigências do FUNBEE. 45/72.

3. Envie-se cópia à Promotoria de Justiça de Maringá.

Proc. CEE 58/2000 - (Ap. Prot. COGSP 454/99) - Diretoria de Ensino Região Leste-1

Parecer 224/2000 - da Câmara de Ensino Médio, relatado pela Consª Neide Cruz

Deliberação: 1. Diante do exposto, excepcionalmente, convalidam-se os estudos realizados por Camila de Souza Alves e Ivan Hirose Lobato, ambos da EE Deputado Silva Prado, assim como por Francinaldo Melo Nobre, da EE Ermelino Matarazzo, todos concluintes do curso supletivo em nível médio.

2. Adverte-se a Direção das Escolas citadas pelas irregularidades cometidas e a alerta a Diretoria de Ensino da Região Leste-1 quanto ao cumprimento das orientações estabelecidas para os casos da espécie.

Proc. CEE 219/00 - Margarette Aparecida Sposito

Parecer 226/2000 - da Câmara de Ensino Médio, relatado pelo Cons. Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães

Deliberação: Autoriza-se a interessada, Margarette Aparecida Sposito, pela escolaridade apresentada e experiência docente demonstrada, a exercer, em caráter excepcional, a docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

Proc. CEE 801/97 - Ap. Prot. SEE 2098/97 - SEE/Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

Parecer 227/2000 - da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães.

Deliberação: O Conselho Estadual de Educação aprova, nos termos deste Parecer, o Termo de Retificação do Ato Convênio, celebrado em 28-11-97, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, e o Município de Cristais Paulista objetivando a implantação e o desenvolvimento do "Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para Atendimento ao Ensino Fundamental", nos moldes dos Decretos 40.673/98 e 40.889/96.

Ficam retificadas as Cláusulas Quarta e Quinta do Termo de Convênio Inicial, conforme Quadro-Resumo, e retificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Acordo anterior que não se revelaram conflitantes com o presente instrumento.

Cláusula 4ª

VALOR DO CONVÊNIO (R\$)	Cláusula 5ª - Início I RECURSOS APLICADOS PELA SECRETARIA (R\$)	Cláusula 5ª - Início II RECURSOS APLICADOS PELO MUNICÍPIO (R\$)
SEE	MUNICÍPIO	1997
1998	1997	1998
100.000,00	614.109,88	100.000,00
	21.728,41	134.649,93

Cláusula 5ª

1. Feita a revisão, nada a alterar: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II CIÊNCIAS FÍSICAS e BIOLÓGICAS: Wander Dutra Fonseca

2. Feita a revisão, passam a ter os pontos especificados: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II BIOLOGIA: Irene Aparecida Barbosa Carmaci de Godoy 24,87

CIÊNCIAS FÍSICAS e BIOLÓGICAS: Maria Aparecida Moreno Gabira: 23,19

HISTÓRIA: Eliana Paraná: 20,17

IV - Candidata que teve revisito seus pontos à vista de recursos de terceiro:

- Feita a revisão passa a ter os seguintes pontos: DIRETOR DE ESCOLA: Cleuza Matilde Camargo Soares de Campos: 17,83

VII - Candidatos que recorreram do indeferimento da inscrição por União de Cônjuges:

1 - Deferição a inscrição conforme o estabelecido no parágrafo único do artigo 6º, do Decreto nº 24.975 / 86: esclarecimento, pela autoridade competente, de dados contidos nos documentos do cônjuge, já entregues no ato de inscrição

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II - MUNICÍPIO CIÊNCIAS FÍSICAS e BIOLÓGICAS: Marcos José Ferreira: Tatui - Sandra Maria Doring Bortolucci: Campinas

EDUCAÇÃO FÍSICA: Wanderley Tadeu Cipolli: Mogi Guaçu

HISTÓRIA: Silvana de Angelis: Juá

2 - Mantido o indeferimento nos termos do artigo 6º do Decreto nº 24.975 / 86:

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II - MUNICÍPIO BIOLOGIA: Renata Ramos Lopes Olivato: Piracicaba

CIÊNCIAS FÍSICAS e BIOLÓGICAS: Pedro Luiz Molina: Barrinha - Renata Ramos Lopes Olivato: Piracicaba

Proc. CEE 819/99 - Ap. Proc. CEETEPS 890/99 - Faculdade de Tecnologia de Indaiatuba

Parecer 228/2000 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Vagner José Oliva

Deliberação: À vista do exposto, reconhece-se o curso de Automação de Escritórios e Secretariado ministrado pela Faculdade de Tecnologia de Indaiatuba (FATEC-ID), unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), com validade de 02 anos. O referido reconhecimento se tornará efetivo por Ato próprio da Presidência deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 1120/99 - Secretaria de Estado da Saúde

Parecer 229/2000 - da Câmara de Ensino Médio, relatado pelo Cons. Francisco Aparecido Cordão

Deliberação: 1. Autoriza-se a Secretaria de Estado da Saúde, através de seus Centros de Formação de Pessoal para Área da Saúde - CEFORs, a dar continuidade na oferta dos seguintes cursos, em suas classes descentralizadas:

a) Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem;

b) Qualificação Profissional de Atendente de Consultório Dentário;

c) Habilitação Profissional de Técnico de Enfermagem;

d) Habilitação Profissional de Técnico em Patologia Clínica;

e) Habilitação Profissional de Técnico em Higiene Dental.

2. A requerente deverá readaptar seus planos de curso, conforme determinam as normas legais vigentes, em prazos adequados para sua implementação no ano de 2001.

3. Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Saúde e à Secretaria de Estado da Educação, para as providências cabíveis junto as várias Diretorias Regionais de Ensino, para fins de supervisão.

Proc. CEE 309/96 - Reautuado em 21-01-2000 - Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel

Parecer 230/2000 - da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Sonia Aparecida Romeu Alcidi

Deliberação: Aproveam-se as alterações regimentais propostas pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, em relação aos currículos dos Cursos de Letras e Pedagogia, que passam a vigorar no corrente ano letivo, apresentando um total de 3.500 e 3.900 horas, respectivamente, e cuja nova estrutura curricular consta de fls. 514 e 517 dos autos.

A Instituição deverá enviar a este Conselho, no prazo de trinta dias, 03 dias das alterações ora aprovadas para a devida rubrica.

Proc. CEE 140/00 - Marcos Donizete Fantim

Parecer 231/2000 - da Câmara de Ensino Médio, relatado pelo Cons. Francisco Aparecido Cordão

Deliberação: 1. Defere-se o pedido de Marcos Donizete Fantim, autorizando a FUNBEE - Escolas Integradas a expedir seu diploma de conclusão da habilitação profissional de Técnico em Eletrotécnica, expedindo-lhes os respectivos diplomas.

4. De-se ciência deste Parecer ao interessado.

Portaria CEE-34, de 15-6-2000

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento na Deliberação CEE 01/99, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC 23/2000, expedo a seguinte Portaria.

Artigo 1º - Toma-se ciência da autorização de instalação e do funcionamento da Unidade SENAC - Centro de Educação Ambiental, localizada na Av. Do Café, 298 - Jabaquara, no Município de São Paulo;

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-35, de 15-6-2000

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento na Deliberação CEE 01/99, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC 23/2000, expedo a seguinte Portaria.

Artigo 1º - Toma-se ciência da autorização de instalação e do funcionamento da Unidade SENAC - São João da Boa Vista - Centro de Desenvolvimento Profissional, localizada na Rua São João, 204 - Centro, na cidade de São João da Boa Vista-SP;

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Despacho da Diretora, de 15-6-2000

Concurso de Remoção de PEB II e Suporte Pedagógico / 2000

Inclua-se no Despacho DRHU de 2, publicado em 3-6-2000, conforme segue:

I - Relação dos candidatos que recorreram da avaliação:

1 - Feita a revisão, nada a alterar: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II CIÊNCIAS FÍSICAS e BIOLÓGICAS: Wander Dutra Fonseca

2 - Feita a revisão, passam a ter os pontos especificados: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II BIOLOGIA: Irene Aparecida Barbosa Carmaci de Godoy 24,87

CIÊNCIAS FÍSICAS e BIOLÓGICAS: Maria Aparecida Moreno Gabira: 23,19

HISTÓRIA: Eliana Paraná: 20,17

IV - Candidata que teve revisito seus pontos à vista de recursos de terceiro:

- Feita a revisão passa a ter os seguintes pontos: DIRETOR DE ESCOLA: Cleuza Matilde Camargo Soares de Campos: 17,83

VII - Candidatos que recorreram do indeferimento da inscrição por União de Cônjuges:

1 - Deferição a inscrição conforme o estabelecido no parágrafo único do artigo 6º, do Decreto nº 24.975 / 86: esclarecimento, pela autoridade competente, de dados contidos nos documentos do cônjuge, já entregues no ato de inscrição

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II - MUNICÍPIO CIÊNCIAS FÍSICAS e BIOLÓGICAS: Marcos José Ferreira: Tatui - Sandra Maria Doring Bortolucci: Campinas

EDUCAÇÃO FÍSICA: Wanderley Tadeu Cipolli: Mogi Guaçu

HISTÓRIA: Silvana de Angelis: Juá

2 - Mantido o indeferimento nos termos do artigo 6º do Decreto nº 24.975 / 86:

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II - MUNICÍPIO BIOLOGIA: Renata Ramos Lopes Olivato: Piracicaba

CIÊNCIAS FÍSICAS e BIOLÓGICAS: Pedro Luiz Molina: Barrinha - Renata Ramos Lopes Olivato: Piracicaba

COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO NORTE 1

Resumo de Contrato

Processo 502/001/00 - Contrato 001/00 - D.E. Norte 1 - Contratante: Diretoria de Ensino Região Norte 1 - Contratada: Transportadora Turística Benfica Ltda. - Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos - Vigência: 1-7-2000 a 31-12-2001 - Valor total: R\$ 101.073,96 - Classificação do Recurso: 005003002 - OESE - Data da assinatura: 6-6-2000.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO

Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 15-6-2000

Autorização de Funcionamento

O Dirigente Regional de Ensino, nos termos do Decreto 39902/95 e Res SE 39/95, com fundamento na Deliberação CEE 1/99 e à vista do que consta no Processo 1133/2000, expedo a presente Portaria:

Art 1º - Fica autorizado a instalação e o funcionamento do Curso de Ensino Supletivo em nível de Ensino Médio do Colégio Dr. Bernardino de Campos, situado na rua Jabaotã, 134, Casa Verde, São Paulo, mantido pelo Colégio Dr. Bernardino de Campos Ltda, CGC 62.561.069/0001-12.

Art 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento ficam obrigados a manter adequados o Regimento Escolar, Plano de Curso e Plano Escolar às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9394/96.

Art 3º - A Diretoria de Ensino Região Centro, responsável pela supervisão da escola, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria e proporá, em caso de inadimplência, a cassação da presente autorização, em conformidade com a Deliberação CEE 1/99.

Art 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Aprovação de Adendo Regimental

O Dirigente Regional de Ensino nos termos do Decreto 39902/95 e Res SE 76/95 e conforme o disposto na Deliberação CEE 10/97 e Indicações CEE 9 e 13/97 e, tendo em vista o Processo 1133/2000, expedo a presente Portaria:

Art 1º - Fica aprovado o Adendo ao Regimento Escolar do Colégio Dr. Bernardino de Campos, situado na rua Jabaotã, 134, Casa Verde, São Paulo, mantido pelo Colégio Dr. Bernardino de Campos Ltda, CGC 62.561.069/0001-12.

Art 2º - O Adendo mencionado no artigo anterior, refere-se à inclusão do artigo 17º no Regimento Escolar aprovado por Portaria da 2ª Delegacia de Ensino da Capital, D.O. de 21-11-98, o qual passa a vigorar com a redação contida no citado Processo.

Art 3º - A Diretoria de Ensino Centro à qual está jurisdicionada a escola, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Homologação de Plano Escolar

O Dirigente Regional de Ensino homologa, com base no inciso IX do artigo 144 do Decreto 7.519/76:

O Plano Escolar das seguintes escolas: Quintazinho/Colégio Equilíbrio, situada na rua Caiubi, 1229, Paredes, São Paulo.

Colégio São José, situada na rua da Glória, 195, Centro, São Paulo.

Colégio Rio Branco, situado na Av. Higienópolis, 995, Higienópolis, São Paulo.

O Plano de Gestão 2000/2003 de EE Afrânio Peixoto, situada na rua Maria Cândida, 1936, Vila Guilherme, São Paulo.

Designação de Comissão

Designando, com base no Decreto 39902/95 e Res SE 76/95, os Supervisores de Ensino abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituir comissão para análise do conteúdo no Processo 122/0300/2000 e reanalisar a documentação contida nos Processos 368/0002/2000 e 847/0001/99, referentes à solicitação do Núcleo de Recreação Fazendinha Ltda, CGC 054.575.824/0001-19:

Joanir Fernandes Martinez, RG 3.826.003

Pedro Bernardes Magalhães, RG 4.792.941

Jessé Silvério da Costa, RG 2.790.018

(publicado novamente por incorreções)

Declaração de Equivalência

Declaração:

que os estudos realizados no exterior por Gabriela Lucy Risso Masias, são equivalentes aos cumpridos no sistema estadual de ensino em nível de conclusão de Ensino Médio, para fins de prosseguimento de estudos. (publicado novamente por incorreções)

que os estudos realizados no exterior por Djamilia Marisa Romão Tavares, são equivalentes aos cumpridos no sistema estadual de ensino em nível de conclusão de Ensino Médio, para fins de prosseguimento de estudos.

que os estudos realizados no exterior por Marinelva Palmira Rodrigues Cristóvão, são equivalentes aos cumpridos no sistema estadual de ensino em nível de conclusão de Ensino Médio, para fins de prosseguimento de estudos.

Portaria da Presidência da Comissão de Verificação de Vida Escolar, de 15-6-2000

dos ex-alunos do EES Diretriz

Declarando regular a vida escolar de ex-aluna Elizete Loureiro Marcondes, RG 12.477.456-8SP - Curso Supletivo de Ensino Médio - 2º Termo/1º Sem/80 e 3º Termo/2º Sem/80.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 5

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 15-6-2000

O Dirigente Regional de Ensino, nos termos do Decreto nº 39.902/95 e Resolução SE 76/95, com fundamento na Deliberação CEE 10/97 e Indicações 09/97 e 13/97, e à vista do que consta no Processo nº 871/07079 - Diretoria de Ensino - Região Leste 5, expedo a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar do Colégio Adjetivo - Unidade II, localizado na Praga Haroldo Dalto, nº 80, Vila Manchester, São Paulo - SP, n.º 43.507.656/0001-08.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região Leste 5, responsável pela supervisão da escola verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

O Dirigente Regional de Ensino, pelo Decreto 39.902/95 e Resolução SE 76/95, com fundamento na Deliberação CEE 10/99 e Indicações 09/97 e 13/97, e à vista do que consta no Processo nº 173/0707/97, Diretoria de Ensino - Região Leste 5, expedo a presente Portaria:

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080338	2005PD00065	5,38
080338	2005PD00066	11,21
080338	2005PD00073	9,30
Total		25,89
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080343	2005PD00069	3,36
080343	2005PD00065	104,00
Total		107,36
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080345	2005PD00050	908,91
080345	2005PD00054	88,28
080345	2005PD00042	2.312,85
Total		3.310,04
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080349	2005PD00034	151,30
080349	2005PD00038	10,60
Total		161,90
Total Geral		1.274.955,53

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Despacho do Diretor de Tecnologia da Informação, de 17-2-2005

Declarando inexistível a licitação de acordo com o Artigo 25 inciso I, da Lei nº 8666/93, e suas atualizações, o processo nº 31/0012/05/04, por ser inviável, eis que trata-se de aquisição de 11.000 Softwares "Ellis Academic (Intro, Middle e Senior) e Business" para capacitação de professores com uso para ensino e aprendizagem da língua inglesa nas escolas da Rede Estadual de Ensino, sendo 5.500 de licenças de "Ellis 7/93" e 5.500 licenças "Ellis Business", a ser adquirida da Empresa "VALLEY EDUCAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE SOFTWARES LTDA" fornecedora exclusiva, conforme declaração da ABES - Associação Brasileira das Empresas de Softwares.

Ato Ratificado pelo Diretor Executivo nos Termos do Artigo 26 da referida Lei.

Comunicado

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a SMT Engenharia e Construção Ltda. (CNPJ 69.177.665/0001-71) que transcorrido o prazo para apresentação de recurso, sem manifestação por parte da empresa, referente ao contrato nº 05/633/01/03 e ao processo administrativo nº 05/0347/04, pela não entrega da CND - INSS, fica aplicada a multa no valor de R\$ 2.824,30, bem como a suspensão do direito de licitar e contratar pelo prazo de 12 meses, com fundamento na Cláusula Décima Primeira, item 11.1, alínea "e" do contrato. Declarada finda a instância administrativa.

Extratos de Contrato

Contrato: 05/0274/05/04 - Empresa: Degraus Engenharia Civil Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE Carlos Drummond de Andrade. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 6.469,73 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/0276/05/04 - Empresa: Brasil Construtora Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE CJ Res Jefferson. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 10.361,13 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/0288/05/04 - Empresa: GTC Engenharia e Construções Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE Cons Ry Barbosa. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 13.230,36 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 46/0234/05/04 - Empresa: Zacis, Falconi & Engenharia Associados S/C Ltda. - Objeto: Realização de vistoria para análise geológica-geotécnica do maciço, estudo de estabilidade, elaboração de projeto executivo de contenção, na escola: EE Prof Leonor Guimarães. - Prazo: 60 dias - Valor: R\$ 6.896,85 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 46/0250/05/04 - Empresa: Zacis, Falconi & Engenharia Associados S/C Ltda. - Objeto: Elaboração de vistoria e relatório técnico, incluindo análise dos elementos de superfície, análise geológica-geotécnica do maciço atrevido de inspeção no local e relatório fotográfico na escola: EE Jd Magali. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 1.002,16 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 46/0288/05/04 - Empresa: Órbita Escritório Técnico De Engenharia S/C Ltda. - Objeto: Realização de vistoria e elaboração dos projetos executivos de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e prevenção e combate a incêndio, na escola: EE Sílvio Miotto. - Prazo: 60 dias - Valor: R\$ 8.918,00 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/1369/04/02 - Empresa: Unic Engenharia Ltda. - Objeto: Construção de prédio escolar com fornecimento de instalação, licenciamento e manutenção de elevador no Terreno Jardim Santa Rita de Cássia II, pertencente ao município de Hortolândia/SP. - Prazo: 210 dias - Valor: R\$ 1.309.514,98 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/2314/04/02 - Empresa: Fec Construções e Comércio Ltda. - Objeto: Reforma de prédio na EE Pres. Salvador Alende Gossens, em Itaquera, pertencente ao município de São Paulo/SP. - Prazo: 150 dias - Valor: R\$ 355.921,72 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/2664/04/03 - Empresa: Construtora Kajiwara Ltda. - Objeto: Construção de Sala de aula na EE Erasmo Batista Silva de Almeida - Diadema/SP. - Prazo: 120 dias - Valor: R\$ 132.050,26 - Data de Assinatura: 16/02/2005.

Contrato: 05/2842/04/03 - Empresa: Mojiplana Comércio e Construções Ltda. - EPP - Objeto: Reforma de prédio na EE Prof. Sebastião Ramos Nogueira, pertencente ao município de Campinas/SP. - Prazo: 90 dias - Valor: R\$ 54.827,05 - Data de Assinatura: 16/02/2005.

Contrato: 05/3061/04/03 - Empresa: M.A.S. Construções e Empreendimentos Ltda. - Objeto: Reforma de prédio na EE Profª Antonieta Borges Alves, pertencente ao município de diadema - SP. - Prazo: 120 dias - Valor: R\$ 44.654,29 - Data de Assinatura: 11/02/2005.

Contrato: 05/3581/04/02 - Empresa: Fec Construções e Comércio Ltda. - Objeto: Reforma de prédio na EE Rangel Pestana, pertencente ao município de Amparo/SP. - Prazo: 180 dias - Valor: R\$ 255.318,82 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Termos Aditivos

Contrato: 46/0300/04/03 - Empresa: JAA Arquitetura e Consultoria S/C Ltda. - Objeto: Termo Aditivo nº 1, ref. a EE Clarice Lispector - Guarulhos - Valor: R\$ 884,28 - Prazo: 30 dias - Data de assinatura: 24-01-2005.

Contrato: 16/0658/03/04 - Empresa: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP - Objeto: Termo Aditivo nº 1 - Valor: R\$ 316.353,38 - Prazo: 08 meses - Data de assinatura: 12-01-2005.

Termo de Reti-Ratificação

Contrato: 14/0631/04/04 - Empresa: Editora Ática Ltda. - Objeto: Termo de Reti-Ratificação do número do contrato e da cláusula segunda - Data da Assinatura: 21/01/2005.

CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:

Art. 1º - Designar as Especialistas Maria de Lourdes Ramos da Silva e Marlene de Oliveira Nunes para emissão de relatório

circunstanciado sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso Normal Superior da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro, com vistas a instruir o Processo CEE nº 295/2004.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 25/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:

Art. 1º - Designar os Especialistas José Ricardo de Albergaria Barbosa e Edmar Aparecido Calcinetti para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de reconhecimento do Curso de Odontologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, com vistas a instruir o Processo CEE nº 372/2004.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 26/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:

Art. 1º - Designar as Especialistas Eleny Mitruilis e Bernardete Angelina Gatti para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de reconhecimento do Curso de Pedagogia - Licenciatura para a formação de Professores para Educação Infantil para Séries Iniciais do Ensino Fundamental e para Gestão da Unidade Escolar do Projeto Pedagogia Cidadã da USP, com vistas a instruir o Processo CEE nº 456/2004.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 27/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:

Art. 1º - Designar os Especialistas Aléssio João de Caroli e Carlos Alberto de Oliveira para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização prévia de funcionamento do Curso de Graduação em Informática das Faculdades Integradas de Jahu, com vistas a instruir o Processo CEE nº 483/2002.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até trinta dias, a partir da publicação desta Portaria, para emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 28/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:

Art. 1º - Designar as Especialistas Anésia Sodré Coelho e Ester Buffa para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de credenciamento do Instituto Superior de Educação e autorização para funcionamento Curso do Normal Superior do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, com vistas a instruir o Processo CEE nº 400/2003.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 29/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:

Art. 1º - Designar as Especialistas Elisete Silva Pedrazzani e Maria Belen Salazar Possó para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Enfermagem das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, com vistas a instruir o Processo CEE nº 552/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 30/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:

Art. 1º - Designar os Especialistas Ana Maria de Souza e Pedro Luiz Rosalen para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Ciências Farmacêuticas das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, com vistas a instruir o Processo CEE nº 553/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 31/2005).

Portaria CEE-GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 01/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da alteração da denominação das Unidades do Senac no Estado de São Paulo, com fundamento já devidamente autorizado, nos mesmos endereços anteriormente consignados, que passam a ser denominadas abreviadamente com o nome do respectivo município ou bairro da cidade de São Paulo - Capital, conforme segue: **Senac Aracatuba; Senac Araraquara; Senac Barretos; Senac Bauru; Senac Bebedouro; Senac Botucatu; Senac Campinas; Senac Catanduva; Senac Franca; Senac Guaratinguetá; Senac Guarulhos; Senac Itapetininga; Senac Itapira; Senac Itaquera; Senac Jaboticabal; Senac Jaji; Senac Jundiaí; Senac Limeira; Senac Marília; Senac Mogi Guçu; Senac Osasco; Senac Piracicaba; Senac Presidente Prudente; Senac Ribeirão Preto;**

Senac Rio Claro; Senac Santana; Senac Santo Amaro; Senac Santo André; Senac Santos; Senac São Carlos; Senac São João do Rio Preto; Senac São José dos Campos; Senac São José do Rio Bruto; Senac Sorocaba; Senac Taubaté; Senac Tatupé; Senac Várzea; e ficam alterados os nomes das seguintes unidades especializadas do Senac no Município de São Paulo, nos mesmos endereços já consignados na respectiva autorização de funcionamento, que passam a ser denominadas conforme segue:

a) de Centro de Tecnologia e Gestão do Terceiro Setor para **Senac Penha;**
b) de Centro de Educação em Saúde para **Senac Tiradentes;**
c) de Centro de Comunicação e Artes para **Senac Lapa Scipião;**

d) de Centro de Educação em Turismo e Hotelaria para **Senac Francisco Matarazzo;**

e) de Centro de Educação em Design de Interiores para **Senac Santa Cecilia;**

f) de Centro de Educação em Moda para **Senac Lapa Fausto;**

g) de Centro de Tecnologia em Administração e Negócios para **Senac 24 de maio;**

h) de Centro de Educação Ambiental para **Senac Jabquara;**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2005. (Port. CEE-GP nº 32/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 02/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da fusão das Unidades do Senac Centro de Educação em Informática, situada na Rua Dr. Vila Nova, 228 - 5º e 6º andares, autorizada pelo Parecer CEE nº 1.562/84 e reconhecida pelo Parecer CEE nº 39/87, e Centro de Tecnologia e Gestão Educacional, Rua Dr. Vila Nova, 228 - 3º andar, autorizada pelo Parecer CEE nº 1201/92, passam a operar conjuntamente, com o nome de Senac Consolação, na Rua Dr. Vila Nova, 228 - 1º ao 4º andar.

Art. 2º - A nova Unidade Senac Consolação assumirá a oferta dos Cursos de Habilitação Profissional de Técnico em Informática, que inclui as Qualificações Profissionais de Operação e Manutenção de Computadores, Suporte e Administração de Redes, Desenvolvimento de Sistemas e Desenvolvimento de Web Sites; Habilitação Profissional de Técnico em Telecomunicações, que inclui as Qualificações Profissionais de: Telefonia Fixa, Sistemas de Comunicação: Celular, Rádio e TV, Tecnologia de Redes de Comunicação de Dados e Internet; e Habilitação Profissional de Técnico em Biblioteconomia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2005. (Port. CEE-GP nº 33/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 04/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico Ator - área profissional de Artes, com carga horária de 800 horas, na Unidade do Senac Bauru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 34/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 05/2004, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Especialização Profissional de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho - área profissional de Saúde, com carga horária de 240 horas, na Unidade do Senac Tiradentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 35/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 06/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Design de Interiores - área profissional de Design, com carga horária de 822 horas, incluindo as Qualificações Profissionais Layout de Interiores Residenciais, com carga horária de 273 horas, e Decoração, com carga horária de 297 horas, na unidade do Senac Santo Amaro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 36/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 07/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Especialização Profissional de Técnico de Enfermagem do Trabalho - área profissional de Saúde, com carga horária de 320 horas, na Unidade do Senac Tiradentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 37/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 08/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico Esteticista, área profissional de Saúde - subárea - Estética - área secundária Imagem Pessoal, com carga horária de 1.200 horas, incluindo as Qualificações Profissionais de Esteticista Facial, com carga horária de 702 horas e Esteticista Corporal, com carga horária de 654 horas, na Unidade do Senac Rio Claro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 38/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 09/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Farmácia, área profissional de Saúde - subárea Farmácia, com carga horária de 1.200 horas, incluindo a Qualificação Profissional de Auxiliar de Farmácia, com carga horária de 600 horas, na Unidade do Senac Bauru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 39/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 09/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Farmácia, área profissional de Saúde - subárea Farmácia, com carga horária de 1.200 horas, incluindo a Qualificação Profissional de Auxiliar de Farmácia, com carga horária de 600 horas, na Unidade do Senac Bauru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 40/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99

e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 10/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Fotografia - área profissional de Comunicação, com carga horária de 800 horas, incluindo as Qualificações Profissionais de Fotografia Social, com carga horária de 160 horas, Estúdio Fotográfico, com carga horária de 320 horas e Tratamento de Imagem, com carga horária de 320 horas, na Unidade do Senac Tatupé.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 40/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 11/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Especialização Profissional de Nivel Técnico de Auxiliar de Enfermagem Especialista em Home Care - área profissional de Saúde, subárea Enfermagem, com carga horária de 240 horas e estágio de 120 horas, na unidade do Senac Jaboticabal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 41/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 12/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento das Habilitações Profissionais de Técnico em Hospedagem, área profissional de Turismo e Hospitalidade, com carga horária de 920 horas, sendo 120 horas de Estágio Profissional e Técnico em Hotelaria - área profissional de Turismo e Hospitalidade, com carga horária de 1.15